

**Processo n.:** @LCC 19/00878892

**Assunto:** Edital de Concorrência Pública n. 720/SMA/DSL/C/2019 (Objeto: Contratação de empresa de consultoria para prestar apoio técnico na elaboração de projetos e estudos ambientais e supervisão de obras, conforme especificado no termo de referência e demais anexos)

**Responsáveis:** Valter José Gallina, Maria Ester Schorn Harb e Marco Antônio Medeiros Júnior

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Florianópolis

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 53/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Considerar irregular o Edital de Concorrência n. 720/SMA/DSL/C/2019, deflagrado pelo Poder Executivo Municipal de Florianópolis, tendo como objeto a contratação de empresa de consultoria para prestar apoio técnico na elaboração de projetos e estudos ambientais e supervisão de obras, conforme especificado no termo de referência e demais anexos do edital, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em razão das seguintes restrições:

**1.1.** Contratação com objeto amplo e indefinido – caracterizada como contratação tipo “guarda-chuva”, contrariando o disposto nos arts. 40, I, 54, § 1º, e 55, I, da Lei n. 8.666/93 (item 2.2 do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 918/2019**);

**1.2.** Utilização indevida do tipo licitatório “técnica e preço”, em afronta ao art. 46 c/c o art. 3º da Lei n. 8.666/93 (item 2.3 do Relatório DLC);

**1.3.** Critério de julgamento subjetivo das propostas técnicas, em desacordo com os arts. 3º, § 1º, I, e 30, § 5º, da Lei n. 8.666/93 e 37, XXI, da Constituição Federal (item 2.4 do Relatório DLC);

**1.4.** Qualificação técnica restritiva, em inobservância aos arts. 30, II, e 40, VII, da Lei n. 8.666/93 (item 2.5 do Relatório DLC).

**2.** Determinar ao Sr. **Gean Marques Loureiro**, Prefeito Municipal de Florianópolis, que promova a **anulação** do Edital de Concorrência n. 720/SMA/DSL/C/2019, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/93, com observância ao disposto nos §§ 1º a 3º do mesmo diploma legal, bem como encaminhe a este Tribunal cópia do ato de anulação, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e.

**3.** Determinar o arquivamento do Processo n. @REP-19/00930053, considerando a perda superveniente do seu objeto, haja vista determinação constante no item 2 desta deliberação.

**4.** Determinar a desvinculação do Processo n. @LCC-19/00885597, com remessa à Diretoria de Licitações e Contratações para o regular prosseguimento da sua instrução.

**5. Ratificar a** Decisão Singular de fls. 589-593 de manutenção da medida cautelar deferida na Decisão Singular de fls. 278-287.

**6 – Dar conhecimento** da Decisão, do relatório e da proposta de voto que o fundamentam à Conselheira Substituta Sabrina Nunes Iocken, relatora do processo n. @LCC 19/00561694, a fim de se avaliar o descumprimento do item 4 do Acórdão 503/2019.

**7 – Dar ciência** da Decisão, do relatório e da proposta de voto que o fundamentam, bem como do Relatório n. 918/2019, aos Srs. Gean Marques Loureiro, Prefeito Municipal de Florianópolis, Valter José Gallina, Secretário Municipal de Infraestrutura, Maria Ester Schorn Harb, Diretora do Sistema de Licitações e Contratos, ambos subscritores do edital e Marco Antônio Medeiros Junior, Secretário Adjunto de Infraestrutura e subscritor do termo de referência, bem como à procuradoria jurídica e ao controle interno da unidade gestora.

**Ata n.:** 3/2021

**Data da sessão n.:** 10/02/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC